



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.259 DE 19 DE Dezembro DE 2011

Projeto de Lei nº 048/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera dispositivos da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei 1.352 de 12 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado em 2 (duas) fases, **sob coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.**

§ 1º. A primeira fase se dará mediante análise individual dos candidatos quanto aos requisitos pessoais, que deverão submeter-se à avaliação de conhecimentos, mediante prova escrita, no qual deverá atingir média 6 (seis) para poder participar da segunda fase.

§ 2º. A segunda fase se dará por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever regulamentos, cronograma, composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas e proclamação dos resultados e posse dos Conselheiros.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, nominadamente o previsto na Lei 2.921 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de Dezembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal